

Mairiporã, 26 de dezembro de 2019.

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N. 058/2019
PROCESSO INTERNO N. 1738/2019**

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TRANSNORDESTINA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 31.687.137/0001-90, Inscrição Estadual n. 433.120.676.118 com sede à Avenida Leonor de Oliveira, 482 – Sala 02 – Jardim Galvão – CEP 07600-000 – Mairiporã / SP, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Alexandre Peres Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.171.402 SSP/SE e do CPF/MF sob n. 196.123.878-00, pela presente, vêm apresentar suas CONTRA RAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela licitante COOPERATIVA UNICASA – UNIÃO DOS CARRETEIROS DE SABARÁ, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DA APRESENTAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ERRÔNEA

A licitante COOPERATIVA UNICASA, em total discrepância com a legislação vigente e sem qualquer base jurídica, afirma de maneira equivocada que a planilha de custos apresentada por esta empresa não possui todos os insumos obrigatórios, além de afirmar que os critérios adotados e os valores não condizem com a realidade, sendo irreais, ao entender da mesma.

Alega que o salário apontado por esta empresa para o cargo de motorista condutor do veículo, no montante de R\$ 1.100,00 não é o condizente com o piso salarial mínimo a ser pago.

TRANSNORDESTINA

Porém, a licitante COOPERATIVA UNICASA, para realizar tal afirmação, utiliza-se de uma Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, DE PAS. URBANO, S.URBANO, MET., ROD., INTERM., INTERE., INTERN., FRET., TUR. ESC. RMBHTE e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE MG.

Nobre julgador, antes de qualquer arguição desta empresa, no tocante a equivocada afirmação por parte da licitante COOPERATIVA UNICASA, cabe uma análise do objeto do certame, conforme segue:

OBJETO: Promover registro de preço, consignado em Ata, para Locação de veículos com motorista, para realização de transporte pessoal e de carga, pelo município de Sabará, por preços unitários, medição quinzenal, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, combustível e manutenção, para atendimento às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, conforme constante neste Edital e seus Anexos. (grifo nosso)

Ilustre Julgador, a simples leitura do objeto da licitação já é o suficiente para afirmarmos que o serviço em questão é a locação de veículos com motorista.

A Convenção trazida no Recurso da licitante UNICASA de nada tem a ver com o objeto da licitação!

Ora, Nobre Julgador, esta empresa utilizou-se da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que irá prestar os serviços de locação de veículos para a Municipalidade, no caso em tela, a Convenção do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL e o SINDICATO DAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDILOC. (doc. em



anexo).

De observar que na CCT da categoria que prestarão os serviços oriundos do contrato à ser firmado junto à Municipalidade de Sabará, não encontra-se o valor mínimo estipulado à ser pago, devendo, por força legal, ser observado o pagamento do salário mínimo vigente no País.

Deste modo, resta comprovado que a CCT trazida pela licitante UNICASA não é a CCT que tem a ver com o objeto da licitação.

No tocante ao valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), não cabe afirmativa de que o salário encontra-se equivocado, haja vista obedecer a CTT firmado entre o SINTRAL e o SINDILOC, este sim que representa a categoria em questão.

DA AFIRMAÇÃO EQUIVOCADA DE BENEFÍCIOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

No que concerne ao pagamento do vale refeição, auxílio funeral e vale transporte, os valores encontram-se lançados na planilha de custos no campo benefícios.

No tocante ao seguro de vida e plano de saúde, a CCT não obriga tal investidura e, por este motivo a licitante UNICASA afirma que os benefícios que não se encontram em nossa planilha de custos.

Afirmamos novamente e de maneira categórica que obedecemos a CCT da categoria em questão!



DA EQUIVOCADA INFORMAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

A licitante UNICASA afirma que o consumo de 10 (dez) litros por km rodados para combustível etanol é impossível, em mais um ato de eivado despreparo e saber mercadológico e tecnológico.

É sabido que atualmente existem inúmeros artifícios tecnológicos que reduzem drasticamente o consumo de combustíveis, entre eles chips de melhora de consumo, reinserção de consumo no módulo dos veículos, etc.

Esta empresa, antenada com o que existe de mais modernos e sofisticado no que concerne a redução de combustíveis, utiliza-se de tais tecnologias.

Tais medidas corroboram com a redução de poluentes, além de trazer maiores benefícios para a gestão financeiras das empresas que utilizam-se de tais benefícios.

Se não bastasse, a mesma afirma que o litro de Etanol possui valor médio de R\$ 3,29, o que é outro equívoco.

Conforme consulta a ANP, na data da licitação, o preço médio do ETANOL encontrava-se em R\$ 3,09 (três reais e nove centavos), e não em R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

Não cabe a licitante UNICASA afirmar que o consumo é de R\$ 1.639,22 (um mil seiscientos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

Primeiro porque se baseia num consumo que não é o real, haja vista possuímos aparelhos e tecnologia que diminui potencialmente o consumo de combustível dos veículos.



E em segundo, que a licitante UNICASA baseia-se num preço irreal e amplamente majorado, única e exclusivamente com o fito de deturpar a realidade dos fatos.

DA NÃO APRESENTAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS APROPRIADOS

A licitante UNICASA, em total equivoco e falta de conexão com a legislação vigente, afirma que os encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos motoristas é de 76,47%.

Porém, a mesma, não sabemos se por pura falta de conhecimento jurídico ou tão somente com o fito de tumultuar o certame, não observou que esta empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Nobre julgador, o SIMPLES NACIONAL tem como objetivo principal a redução dos encargos para Micro e Pequenas Empresas, como a TRANSNORDESTINA.

Quando a mesma apresenta os encargos que totalizam 76,47% a mesma insere inúmeras obrigações que não são de empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL.

Deste modo, resta comprovado que os encargos apresentados na planilha de custos no montante de 43,28% são os corretos e previstos na legislação vigente, para empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL, como o caso em tela se mostra:

TRANSNORDESTINA

SINDICATO - SINTRAL		
II - MÃO-DE-OBRA - REMUNERAÇÃO:		
01 - Salário		R\$ 1.110,00
03 - Outros Adicionais Legais (especificar)		
	SUB-TOTAL:	R\$ 1.110,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.110,00
III - ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO		
Grupo "A"	Porcentagem	Valor
01 – INSS EMPRESA E MOTORISTA	8%	R\$ 88,80
02 - SESI ou SESC		
03 - SENAI ou SENAC		
04 - INCRA		
05 - Salário Educação		
06 - FGTS	8%	R\$ 88,080
07 - SEBRAE		
08 - Seguro Acidente de Trabalho / SAT / INSS	1%	R\$ 11,10
Total do Grupo "A"		R\$ 188,70
Grupo "B"	Porcentagem	Valor
09 - Férias	9,2%	R\$ 102,12
10 - Auxílio doença	1,5%	R\$ 16,55
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,0342%	R\$ 0,38
12 - Faltas Legais	1,3%	R\$ 14,43
13 - Acidente de trabalho	0,0536%	R\$ 0,59
14 - Aviso Prévio	0,0001%	R\$ 0,01
15 - 13° Salário	12,7%	R\$ 140,97
Total do Grupo "B"		R\$ 275,02
Grupo "C"	Porcentagem	Valor
16 – Aviso Prévio Indenizado	0,0%	R\$ 0,00
17 – Indenização Adicional	1,0%	R\$ 11,10
18 – Indenizações (Rescisão s/ justa causa)	0,5%	R\$ 5,55
Total do Grupo "C"		R\$ 16,65
Total dos Encargos Social (grupos A + B + C)		R\$ 480,40

DA NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPOSTOS CORRETOS

Nobre julgador, na mesma linha de raciocínio exposta acima, o SIMPLES NACIONAL traz uma tabela de tributação específica e diferente de empresas optantes por lucro real e presumido, que sabidamente, por faturarem mais, pagam mais impostos.

TRANSNORDESTINA

Se não bastasse, é irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo ou no BDI na proposta de preços.

O IRPJ e a CSLL não podem ser repassados ao contratante, dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, tais tributos, constar em item da planilha de custos.

Nesse sentido estão os Acórdãos 2.886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara, etc.

Assim, resta comprovado que os impostos previstos em planilha de custos são os constantes na Tabela do Simples Nacional vigente, não cabendo, por parte da licitante UNICASA infundadas afirmações em nenhum embasamento tributário e legal.

DA DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS

Ilustre Julgador, o valor do veículo que alocaremos junto à Municipalidade, conforme consta em planilha, é de R\$ 20.268,00.

A depreciação após 10 (dez) anos de uso, prevista e lançada na planilha de custos é de 3% (três por cento), totalizando R\$ 608,04 (seiscentos e oito reais e quatro centavos) anuais, que mensalmente resulta em R\$ 50,67 (cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

Tal depreciação encontra-se dentro dos parâmetros mercadológicos, não cabendo alegação de irrealidade e incompatibilidade.

DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante UNICASA afirma que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Divinópolis não deveria ter sido aceito como válido pela Douto Pregoeiro e sua Comissão.

Pois bem. Esta Comissão, de forma correta e com total respaldo legal, afirmou que iria realizar diligência para autenticação do Atestado de Capacidade Técnica.

Quando a mesma afirma que tal ato é impróprio, a mesma, de maneira inescrupulosa e até desrespeitosa com todos os respeitáveis agentes públicos da Municipalidade de Sabará, em especial, com o Nobre Pregoeiro, tenta denegrir e macular a efígie de todos os agentes, insinuando possível favorecimento, o que é mentira, haja vista ter constado em ata pública que tal ato seria realizado.

O fato é que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Municipalidade de Divinópolis é verdadeiro, cabendo a diligência para o atesto do documento em tela.

Porém, dentre todos os devaneios da licitante UNICASA não é este o mais grave...

A mesma afirma, de maneira categórica, que somente o Atestado de Capacidade Técnica do Município de Divinópolis foram apresentados!

Ora, Nobre Julgador, se isto não é um devaneio, sinceramente não sabemos como tratar tal celeuma...

A licitante UNICASA afirma que não encontrou nos autos documento que comprove a execução de serviços.

TRANSNORDESTINA

Tal afirmação se dá pelo fato de, conforme seu entendimento, os demais atestados não possuírem especificações, tampouco quantidade mínima razoável com o objeto licitado.

É mentira, haja vista que a quantidade de veículos locados por esta empresa para todos seus clientes e, conforme redação dos Atestados de Capacidade Técnica, são compatíveis com o objeto da licitação em tela.

Se não bastasse, em mais um devaneio, justifica-se dizendo que os atestados foram emitidos por pessoas jurídicas de direito privado não podem ser considerados válidos.

Nobre Julgador, a legislação vigente e o edital do certame em tela é claro, nítido e transparente!

Os atestados podem ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado!

O simples fato de prestarmos serviços para pessoas jurídicas de direito privado não maculam ou invalidam a emissão de seus respectivos Atestados.

Para que não parem dúvidas sobre a legalidade de tais documentos, segue junto com a presente missiva as respectivas Notas Fiscais dos serviços prestados.

Nos colocamos ainda a disposição para envio de demais documentos que o Nobre Julgador entender por necessários.

DA NÃO INFORMAÇÃO DA MARCA DOS VEÍCULOS NA PROPOSTAS

Mais uma vez, única e exclusivamente com o fito de tumultuar o certame licitatório, a licitante UNICASA afirma que esta empresa deveria ser inabilitada pelo fato de não ter apresentado a marca dos veículos em sua proposta.

Conforme fora informado na Sessão Pública do certame em tela, a jurisprudência de processos licitatórios anteriores permitem que tal dado possa ser preenchido no momento da abertura da proposta.

O próprio Sr. Pregoeiro afirmou na Sessão Pública que tal ato não é passível de inabilitação e que em outras tantas licitações da Municipalidade de Sabará de demais órgãos, tal ato não é passível de inabilitação.

Afirma ainda que esta licitante deixou de informar em sua proposta a data e o local de entrega dos veículos ofertados.

Porém, a licitante UNICASA, de maneira conveniente, não menciona que conforme o subitem 7.3 do edital, todas as as condições estabelecidas neste Edital serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.

Assim sendo, não cabe afirmar que deixamos de apresentar data e local da entrega dos veículos, já que o simples ato de entregar a proposta já comprova e atesta a aceitação dos ditames e regras previstas no edital, na ata de registro de preço e no contrato à ser firmado.

TRANSNORDESTINA

DO PEDIDO

Tendo em vista todo o exposto, esta empresa requer SEJA MANTIDA decisão de habilitar esta empresa no certame, tendo em vista que a mesma atendeu todos os requisitos de habilitação, que apresentou menor oferta, e que ao longo de suas CONTRA RAZÕES, trouxe mais uma vez, a verdade, legalidade e transparência para todas as inverdades e equívocos trazidos pela licitante UNICASA ao longo de seu Recurso Administrativo.

NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO



TRANSNORDESTINA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

ALEXANDRE PERES SILVA

Sócio Proprietário

CPF: 196.123.878 - 00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ALEXANDRE PERES SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1171402 SSP/SE

CPF DATA NASCIMENTO
196.123.878-00 25/12/1974

FILIAÇÃO
MANUEL MARTINS SILVA

**NOELY PERES MARTINS SI
 LVA**

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03538717523 27/05/2020 03/03/1993

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
GUARULHOS, SP 16/11/2017

[Handwritten Signature]
 Manuel Borges de Menezes Diretor Presidente do Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR 79692651578
 SP758679211

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1514194139

PROIBIDO PLASTIFICAR
1514194139

DUESP
21 03 19

ALTERAÇÃO N. 02 DO ATO CONSTITUTIVO

TRANSNORDESTINA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ Nº 31.687.137/0001-90

NIRE Nº 3560235976-6

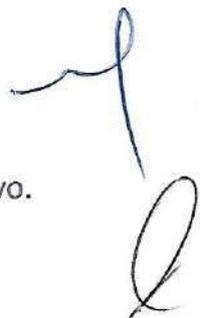
IVONES NERI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 39.916.366 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 681.080.955-49, com endereço comercial à Avenida Leonor de Oliveira, 482 – Sala 02 – Jardim Galvão – CEP 07600-000, no Município de Mairiporã /SP, titular da EIRELI denominada **TRANSNORDESTINA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no NIRE nº 3560235976-6 e no CNPJ nº 31.687.137/0001-90, tem sua sede na Avenida Leonor de Oliveira, 482 – Sala 02 – Jardim Galvão – CEP 07600-000, no Município de Mairiporã /SP, por este instrumento realiza a **Segunda Alteração Contratual** da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula primeira - Alteração da titularidade:

O titular **SR. IVONES NERI DOS SANTOS** acima qualificado, substitui a titularidade desta empresa para o **SR. ALEXANDRE PERES SILVA**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.714.02 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob n. 196.123.878-00, com endereço comercial à Avenida Leonor de Oliveira, 482 – Sala 02 – Jardim Galvão – CEP 07600-000, no Município de Mairiporã /SP.

Cláusula segunda – Consolidação

As demais cláusulas permanecem inalteradas e o Titular decide consolidar o ato constitutivo.



DUCEAF
21 03 19

TRANSNORDESTINA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ nº 31.687.137/0001-90

NIRE Nº 3560235976-6

Pelo presente instrumento particular, o **SR. ALEXANDRE PERES SILVA**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.714.02 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob n. 196.123.878-00, com endereço comercial à Avenida Leonor de Oliveira, 482 – Sala 02 – Jardim Galvão – CEP 07600-000, resolve constituir Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob a denominação de **TRANSNORDESTINA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI** e terá sede na Avenida Leonor de Oliveira, 482 – Sala 02 – Jardim Galvão – CEP: 07600-000, no Município de Mairiporã /SP, e, por resolução do empresário poderá abrir filiais e extinguir filiais, escritórios, representações, depósitos, agências e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CLÁSULA SEGUNDA - O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de suas quotas, e responde exclusivamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁSULA TERCEIRA - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

CLÁSULA QUARTA - A empresa tem por objetivo os seguintes serviços:

- CNAE 4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

- CNAE 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;



21 03 19

- CNAE 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- CNAE 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- CNAE 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; locação de ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi reboques e similares, sem condutor;
- CNAE 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- CNAE 4924-8/00 - Transporte escolar ;
- CNAE 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos; serviço de guincho (reboque) de veículos, inclusive a assistência a veículos em estradas;
- CNAE 7732-2/01 - Aluguel de máquinas, e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares, sem operadores;
- CNAE 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos; coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc.; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições; operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros e lixões;
- CNAE 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo correio nacional;
- CNAE 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida; serviços de entrega de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação no endereço do cliente; serviços de entrega de encomendas por moto boy;
- CNAE 5212-5/00 - Carga e descarga; atividades de carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independentemente do meio de transporte utilizado; locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador;



DUCEB
21 00 19

- CNAE 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões; distribuição de água tratada (potável) através de caminhões; transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa;

- CNAE 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

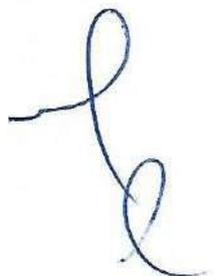
- CNAE 8621-6/01 - Uti móvel;

- CNAE 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra; execução de escavações diversas para construção civil; derrocamentos (desmonte de rochas); nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos; aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem;

- CNAE 7112-0/00 - Serviços de engenharia; serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas da engenharia civil; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares a supervisão de contratos de execução de obras; supervisão e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; concepção de maquinaria, processo e instalações industriais;

- CNAE 4120-4/00 - Construção de edifícios; residenciais de qualquer tipo; casas e residências unifamiliares; edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus); construção de edifícios comerciais de qualquer tipo; consultórios e clínicas médicas; escolas; escritórios comerciais; hospitais; hotéis, motéis e outros tipos de alojamento; lojas, galerias e centros comerciais; restaurantes e outros estabelecimentos similares; shopping centers; construção de edifícios destinados a outros usos específicos; armazéns e depósitos; edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas; edifícios para uso agropecuário; estações para trens e metropolitanos; estádios esportivos e quadras cobertas; igrejas e outras construções para fins religiosos (templos); instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.); penitenciárias e presídios; postos de combustível; construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.);

- CNAE 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos; construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.); construção e recuperação de pistas de aeroportos; pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos; instalação de barreiras acústicas; construção de praças de pedágio;



JUCESP
21 03 19

CNAE 4213-8/00 - Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; construção de praças e calçadas para pedestres; trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas; construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; construção de praças e calçadas para pedestres; trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas;

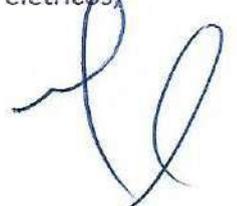
CNAE 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo; serviços de pintura em obras de engenharia civil;

CNAE 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; instalação de esquadrias de metal, madeira ou qualquer outro material, quando realizada por unidades especializadas; instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, equipamentos para lojas comerciais e similares, em madeira e outros materiais, quando realizada por unidades especializadas; execução de trabalhos em madeira em interiores, quando realizada por unidades especializadas;

CNAE 8130-3/00 - Atividades paisagísticas; plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, etc; parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc.; prédios industriais e comerciais; quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais; piscinas, lagos, canais, etc.- o plantio, tratamento e manutenção de plantas para o interior de residências e empresas; proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, etc.; outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, etc.; poda e o plantio de árvores na área urbana;

CNAE 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.); cabos para instalações telefônicas e de comunicações; cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica; antenas coletivas e parabólicas; para-raios; sistemas de iluminação; sistemas de alarme contra incêndios; sistemas de alarme contra roubo; sistemas de controle eletrônico e automação predial a instalação de equipamentos elétricos para aquecimento;

CNAE 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos, equipamentos hidráulicos e sanitários; ligações de gás; tubulações de vapor;



JUCEB
21 03 19

- CNAE 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

- CNAE 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios;

- CNAE 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços as atividades de limpeza de janelas e de corredores externos;

- CNAE 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; atividades de limpeza e de tratamento de piscinas; atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar; atividade de limpeza de máquinas industriais; atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.; atividade de limpeza do interior de tanques marítimos; atividade de limpeza de garrafas; atividade de limpeza de ruas; atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura; outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

- CNAE 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos; gestão de espaço para exposição para uso de terceiros; organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas;

- CNAE 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; serviço de alimentação fornecidos por bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc;

- CNAE 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros (catering) para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresa e outros serviços de alimentação.

DUCESP
21 03 19

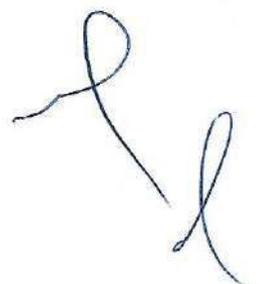
CLÁSULA QUINTA - A administração da empresa será exercida pelo **SR. ALEXANDRE PERES SILVA**, possuindo poderes e atribuições de representar a empresa em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, qualquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais em qualquer foro, seja público ou privado, podendo assinar pela empresa de forma isolada quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da empresa, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas cambiais, ordens de pagamento e outros autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Parágrafo único – As procurações outorgadas pela empresa deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁSULA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁSULA SÉTIMA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



JUCESP
21 03 19

CLÁSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁSULA DÉCIMA - Falecendo ou Interditado o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O empresário declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mairiporã, 06 de março de 2019.

Ivones Neris dos Santos

Ivones Neris dos Santos
RG: 39.916.366 SSP/SP
CPF/MF: 681.080.955-49

Alexandre Peres Silva

Alexandre Peres Silva
RG: 11.714.02 SSP/SE
CPF/MF: 196.123.878-00

REG CIVIL DE
MAIRIPORÃ-SP

JUCESP
21 MAR 2019

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SECRETARIA GERAL
167.138/19-4

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Mairiporã - Estado de São Paulo
Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de
IVONES NERI DOS SANTOS
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Mairiporã, 15 de março de 2019.
Valor Total R\$ 7,48 // 00-0004832

Em testemunho
Julio Cesar Lara de Sousa

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C10553.A.A0064832

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, CNPJ n. 10.508.007/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO ANATOLIO DA SILVA;

e

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINDLOC, CNPJ n. 00.233.849/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCO AURÉLIO GONCALVES NAZARÉ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **Profissionais Empregados nas Empresas de Locação de Veículos**, com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais, no dia **1º de dezembro de 2019** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

PARA SALÁRIOS NO VALOR DE ATÉ R\$3.500,00

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até dezembro/18	3,37%	1,0337
Janeiro/19	3,08%	1,0308
Fevereiro/19	2,80%	1,0280
Março/19	2,52%	1,0252
Abril/19	2,23%	1,0223
Mai/19	1,95%	1,0195
Junho/19	1,67%	1,0167
Julho/19	1,39%	1,0139
Agosto/19	1,11%	1,0111
Setembro/19	0,83%	1,0083
Outubro/19	0,55%	1,0055
Novembro/19	0,28%	1,0028

PARA SALÁRIOS NO VALOR A PARTIR R\$3.500,01

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até dezembro/18	2,40%	1,0240
Janeiro/19	2,20%	1,0220
Fevereiro/19	2,00%	1,0200
Março/19	1,79%	1,0179
Abril/19	1,59%	1,0159
Mai/19	1,39%	1,0139
Junho/19	1,19%	1,0119
Julho/19	0,99%	1,0099
Agosto/19	0,79%	1,0079
Setembro/19	0,59%	1,0059
Outubro/19	0,40%	1,0040
Novembro/19	0,20%	1,0020

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - MENOR SALARIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO
COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

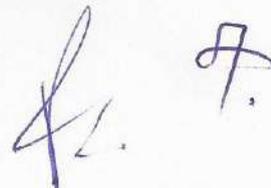
No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores (prestadores de serviços de locação de automóveis de cada cidade), escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

A empresa somente estará obrigada a aceitar atestados médicos de seus empregados, caso estes os apresentem em até 48 horas, a contar de sua data de emissão, ficando desobrigada de promover o abono das faltas, se não cumprida apresentação no prazo retro mencionado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

Visando atender às peculiaridades da atividade empresarial, é permitido o trabalho em feriados legais, locais e nacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os estabelecimentos, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do mês subsequente ao do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, **respeitado o limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, a importância de **6% (seis por cento)**, a título de contribuição dos empregados, em **02 (duas) parcelas**, sendo: **3% (três por cento)** do salário, **com limite de R\$75,00 (setenta e cinco reais)**, do mês de **janeiro de 2020**, a ser repassado à entidade sindical profissional até o dia **28 de fevereiro de 2020**; **3% (três por cento)** do salário, **com limite de R\$75,00 (setenta e cinco reais)**, do mês de **maio de 2020**, a ser repassado à entidade sindical profissional até **20 de junho de 2020**.

Parágrafo primeiro

Os valores descontados dos empregados serão repassados para o SINTRAL-MG através de guias próprias, fornecidas pela entidade profissional, como deliberado e aprovado em



Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT e na forma do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, de número 20.2015, IC 1706.2014.03.000-4.

Parágrafo segundo

No caso dos funcionários demitidos após a assinatura desta CCT, caberá às empresas fazer o desconto da Contribuição Assistencial integral, no valor de **6% (seis por cento)**, respeitando-se o limite de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais), no termo de rescisão do contrato de trabalho; quando o funcionário não tiver feito oposição ao desconto.

Ocorrendo a oposição do desconto dentro do prazo de homologação da rescisão contratual, se já descontada a contribuição e a empregadora ainda não tenha repassada para o sindicato profissional, a mesma procederá a devolução do valor, no ato da homologação. Se já descontada e repassada para o sindicato profissional, este se compromete à devolução diretamente ao empregado, do valor correspondente à contribuição recolhida, imediatamente após à solicitação do empregado.

Parágrafo terceiro

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da Contribuição prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido a contar da data de assinatura da presente CCT até o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência da cobrança/desconto por parte do trabalhador, por meio do recebimento do contracheque no qual a cobrança esteja registrada, que poderá ser exercido mediante entrega pessoal e individual ou por procurador, na sede do Sintral-MG ou postado individualmente com AR, antes do término do prazo de oposição, de requerimento escrito assinado pelo trabalhador, em 02 (duas) vias, com cópias do contracheque em que conste a data do recebimento do salário e de um documento de identidade com foto.

Parágrafo quarto

O direito de oposição e o respectivo prazo serão divulgados em até 02 (dois) dias úteis contados da data da assinatura da CCT, nos quadros de aviso do Sindicato e das empresas, nos termos do referido Termo de Ajuste de Conduta 20.2015 IC 1706.2014.03.000-4, firmado no Ministério Público do Trabalho em 26 de fevereiro de 2015.

Parágrafo quinto:

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

Parágrafo sexto:

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

Parágrafo sétimo:

As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SINTRAL para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SINTRAL.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de locadoras de automóveis, no Estado de MINAS GERAIS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

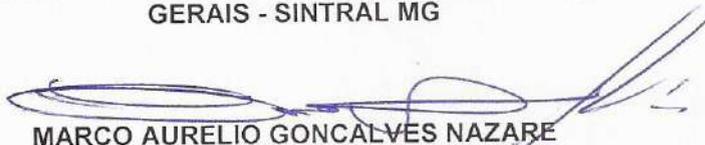
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.



GERALDO ANATOLIO DA SILVA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS
GERAIS - SINTRAL MG



MARCO AURELIO GONCALVES NAZARE

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMOVEIS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS-SINDLOC



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da Nota/Série
39/NFSE

Data e Hora de Emissão
09/12/2019 19:26:43

Código de Verificação
D59DA49A347C669D3FE1

Página 1 / 2

DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

CNPJ : 31.687.137/0001-90 IE: 433120676118 IM: 18998

Razão Social: TRANSNORDESTINA SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI

TRANSNORDESTINA

Endereço : AVENIDA LEONOR DE OLIVEIRA - Num: 482 - SALA 02

Bairro : CENTRO - CEP: 07.600-000

Município : MAIRIPORA - SP

Telefone: (11)4419-3686

E-mail : transnordestinasp@gmail.com

Dados da Nota

TOMADOR



CNPJ : 27.547.168/0001-78

IE:

IM:

Razão Social: GUINCHOS E REMOCOES IPIAU LTDA

Endereço : RUA WALDEMAR TEIXEIRA - Num: 31

Bairro : EUCLIDES NETO - CEP: 45.570-000

Município : IPIAU - BA

Local de Prestação de Serviço

Endereço : RUA WALDEMAR TEIXEIRA - Num: 31. Bairro: EUCLIDES NETO - CEP: 45.570-000

Município : IPIAU - BA

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível, quilometragem livre e manutenção inclusa, a fim de atender às necessidades desta empresa, no tocante ao transporte de clientes e funcionários da empresa.

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 22/03/2019 À 22/09/2019.

VALOR: R\$ 156.000,00

Dedução / Outras Informações

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 156.000,00

Código do Serviço: 16.01 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPALRODOVIÁRIO METROVIÁRIO FERRO AQUAVIÁRIO DE PASSAGEI

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido na Fonte (R\$)
0,00	156.000,00	2,00	0,00	3.120,00

Total Tributos: 3.120,00. Percentual: 2,00%

VALOR LIQUIDO = R\$ 152.880,00

Dados do Vencimento

Valor Documento R\$: 152.880,00

Forma Pcto: A Prazo (Parcelada)

Vencimento	Parcela								
09/01/2020	25.480,00	09/02/2020	25.480,00	09/03/2020	25.480,00	09/04/2020	25.480,00	09/05/2020	25.480,00
09/06/2020	25.480,00								

Valor por extenso: Cento e Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais

Outras Informações

- VALOR PARCELADO EM 06 VEZES CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2019 ASSINADO ENTRE AS PARTES.

- Valor aproximado de Tributos:3.120,00 (2,00%)



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da Nota/Série
39/NFSE

Data e Hora de Emissão
09/12/2019 19:26:43

Código de Verificação
D59DA49A347C669D3FE1

Página 2 / 2

Recebi(emos) de TRANSNORDESTINA SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI
os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica ao lado.

Dados que identificam a nota

Número da Nota
39/NFSE

Emissão
09/12/2019 19:26:43

Código de verificação
D59DA49A347C669D3FE1



/ /

Data

Identificação do Recebedor



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da Nota/Série
40/NFSE

Data e Hora de Emissão
09/12/2019 19:30:56

Código de Verificação
5DECC1184970559DBE40

Página 1 / 2

DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

CNPJ : 31.687.137/0001-90 IE: 433120676118 IM: 18998

Razão Social: TRANSNORDESTINA SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI

TRANSNORDESTINA

Endereço : AVENIDA LEONOR DE OLIVEIRA - Num: 482 - SALA 02

Bairro : CENTRO - CEP: 07.600-000

Município : MAIRIPORA - SP

Telefone: (11)4419-3686

E-mail : transnordestinasp@gmail.com

Dados da Nota

TOMADOR



CNPJ : 18.887.701/0001-50

IE:

IM:

Razão Social: CP AUTOPECAS DE TANCREDO NEVES LTDA

Endereço : AVENIDA BRASIL - Num: S/N - CASA. Bairro: CENTRO - CEP: 45.416-000

Município : PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA

Local de Prestação de Serviço

Endereço : AVENIDA BRASIL - Num: S/N - CASA. Bairro: CENTRO - CEP: 45.416-000

Município : PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA

Discriminação do Serviço

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE.

VALOR: 102.000,00

PERÍODO: 22/03/2019 À 22/09/2019.

Dedução / Outras Informações

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 102.000,00

Código do Serviço: 16.01 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO METROVIÁRIO FERRO AQUAVIÁRIO DE PASSAGEI

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido na Fonte (R\$)
0,00	102.000,00	2,00	0,00	2.040,00

Total Tributos: 2.040,00. Percentual: 2,00%

VALOR LIQUIDO = R\$ 99.960,00

Dados do Vencimento

Valor Documento R\$: 99.960,00

Forma Pgto: A Prazo (Parcelada)

Vencimento	Parcela								
09/01/2020	16.660,00	09/02/2020	16.660,00	09/03/2020	16.660,00	09/04/2020	16.660,00	09/05/2020	16.660,00
09/06/2020	16.660,00								

Valor por extenso: Noventa e Nove Mil Novecentos e Sessenta Reais

Outras Informações

- - VALOR PARCELADO EM 06 VEZES CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 034/2019 ASSINADO ENTRE AS PARTES.

- Valor aproximado de Tributos: 2.040,00 (2,00%)



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da Nota/Série
40/NFSE

Data e Hora de Emissão
09/12/2019 19:30:56

Código de Verificação
5DECC1184970559DBE40

Página 2 / 2

Recebi(emos) de TRANSNORDESTINA SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI
os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica ao lado.

/ /

Data

Identificação do Recebedor

Dados que identificam a nota

Número da Nota
40/NFSE

Emissão
09/12/2019 19:30:56

Código de verificação
5DECC1184970559DBE40





Prefeitura Municipal de Mairiporã

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da Nota/Série
41/NFSE

Data e Hora de Emissão
09/12/2019 19:34:21

Código de Verificação
340C664512018E26C69B

Página 1 / 2

DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

CNPJ : 31.687.137/0001-90 IE: 433120676118 IM: 18998

Razão Social: TRANSNORDESTINA SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI

TRANSNORDESTINA

Endereço : AVENIDA LEONOR DE OLIVEIRA - Num: 482 - SALA 02

Bairro : CENTRO - CEP: 07.600-000

Município : MAIRIPORA - SP

Telefone: (11)4419-3686

E-mail : transnordestinasp@gmail.com

Dados da Nota

TOMADOR



CNPJ : 17.701.752/0001-82

IE:

IM:

Razão Social: WG LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Endereço : RODOVIA BR 101 - Num: 102 - KM361

Bairro : PLINIO SILVA - CEP: 45.460-000

Município : WENCESLAU GUIMARAES - BA

Local de Prestação de Serviço

Endereço : RODOVIA BR 101 - Num: 102 - KM361. Bairro: PLINIO SILVA - CEP: 45.460-000

Município : WENCESLAU GUIMARAES - BA

Discriminação do Serviço

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE.

VALOR: 195.000,00

PERÍODO: 22/03/2019 À 22/09/2019.

Dedução / Outras Informações

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 195.000,00

Código do Serviço: 16.01 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPALRODOVIÁRIO METROVIÁRIO FERRO AQUAVIÁRIO DE PASSAGEI

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido na Fonte (R\$)
0,00	195.000,00	2,00	0,00	3.900,00

Total Tributos: 3.900,00. Percentual: 2,00%

VALOR LIQUIDO = R\$ 191.100,00

Dados do Vencimento

Valor Documento R\$: 191.100,00

Forma Pgto: A Prazo (Parcelada)

Vencimento	Parcela								
09/01/2020	31.850,00	09/02/2020	31.850,00	09/03/2020	31.850,00	09/04/2020	31.850,00	09/05/2020	31.850,00
09/06/2020	31.850,00								

Valor por extenso: Cento e Noventa e Um Mil Cem Reais

Outras Informações

- VALOR PARCELADO EM 06 VEZES CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2019 ASSINADO ENTRE AS PARTES.

- Valor aproximado de Tributos:3.900,00 (2,00%)



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Número da Nota/Série
41/NFSE

Data e Hora de Emissão
09/12/2019 19:34:21

Código de Verificação
340C664512018E26C69B

Página 2 / 2

Recebi(emos) de TRANSNORDESTINA SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI
os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica ao lado.

/ /

Data

Identificação do Recebedor

Dados que identificam a nota

Número da Nota
41/NFSE

Emissão
09/12/2019 19:34:21

Código de verificação
340C664512018E26C69B

